

LEI Nº 1.685/2007

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a incorporar ao patrimônio municipal área urbana do Loteamento Novo Pólo neste município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 027/2007 – Executivo.

Art. 1 . Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar ao Patrimônio Municipal, na forma prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 1.627/2007, áreas do Loteamento Novo Pólo, constituído das **Glebas 01, denominada Parque Santana; Gleba 02, denominada área de preservação ambiental e Gleba 03, denominada Parque Residencial Maria Aleixo**, desmembrada da propriedade denominada “Curral Picado”, assim distribuídas:

- a) 6.371,813 m² de área não edificante, localizada na “Gleba 01”, conforme limites e confrontações: limita-se Ao Norte com área de uso público 01 e as quadras 14 e 15 da Gleba 01 denominada Parque Santana; A Leste com área pública pertencente à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe; Ao Oeste com a propriedade da família Monteiro e Ao Sul com o Rio Capibaribe;
- b) 9.905,20 m² de área localizada na “Gleba 01”, denominada de área pública 01, conforme limites e confrontações: Ao Norte com as quadras 14 e 15 da Gleba 01 denominada Parque Santana; A Leste com a área pública pertencente à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe; Ao Oeste com a propriedade da família Monteiro e Ao Sul com a Estrada das Baraúnas, com a área *non edificandi* e com o Rio Capibaribe;
- c) 176.600,00 m² de área de preservação ambiental, situado na “Gleba 02”, conforme limites e confrontações: Ao Norte com a propriedade de Maria Aleixo da Silva, Gleba 03, Parque Residencial Maria Aleixo; A Leste com o limite do Condomínio Moda Center Santa Cruz; Ao Oeste com a propriedade da família Monteiro e Ao Sul com a Rod. PE 160, Gleba 01, denominada no parcelamento como Parque Santana;
- d) 177.661,61 m² de área de sistema viário, componente das Glebas 01 e 03;
- e) 2.346,478 m² de área pertencente à Quadra 35 da Gleba 03, do Parque Residencial Maria Aleixo, composta de 15 lotes, nºs 01 a 15, e que tem como finalidade **exclusiva** a construção de uma escola municipal.

Parágrafo único. O total da área constante no *caput* deste artigo, corresponde a 52,751% do parcelamento total, e serão, obrigatoriamente, registrada em cartório em nome do Município quando do registro do Loteamento.

Art. 2 . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2007

Dimas Pereira Dantas
- PRESIDENTE-

José Moura Filho
- 1º SECRETÁRIO -

Aguinaldo Xavier Alves da Rocha
- 2º SECRETÁRIO -